



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Comunicamos que encerrado o prazo, fixado para a consulta pública referente ao presente processo, de conformidade com o Artigo 17 do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, respondidos os questionamentos solicitados, esta comissão dá publicidade ao edital definitivo, para conhecimento de todos os interessados, conforme segue abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0122/2022

CONCORRÊNCIA 01/2022

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

OBJETO: Seleção de pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI), visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, de conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL _____

CPF OU CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____ **TELEFONE** _____

E-MAIL: _____

Obtivemos, através do acesso ao sítio www.uba.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, para o setor de Licitações do município de Ubá, por meio do e-mail compras@uba.mg.gov.br, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Esclarecemos que toda e qualquer alteração no instrumento convocatório, será obrigatoriamente disponibilizada no site www.uba.mg.gov.br, cabendo ao licitante acompanhá-la. O envio do recibo fará com que a empresa tenha acesso às informações também via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0122/2022

CONCORRÊNCIA 01/2022

MELHOR TÉCNICA

PREÂMBULO

1. O Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 16.920 de 22 de fevereiro de 2022, torna público a realização do processo licitatório PRC. 0122/2022, na modalidade **Concorrência Pública nº. 01/2022**, destinada a seleção de pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual (MEI), visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da seguinte legislação: - Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009 e no Município de Ubá a Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021.

2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela legislação acima descrita e demais legislação vigente e normas deste edital.

3. Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

4. A abertura dos envelopes e as reuniões da licitação ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho) da Prefeitura de Ubá. Dado o volume de participantes, a entrega e abertura dos envelopes serão do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA : até o dia 20 de abril de 2022.

HORA : 14 horas.

LOCAL : Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, Ubá - MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : Imediatamente após o recebimento de todos os envelopes.

HORA : 14 horas.

LOCAL : Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, Ubá - MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA : A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data, a ser devidamente divulgada após o término da fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal.

LOCAL : Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, Ubá - MG.

4.1. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;
- Minuta de contrato de permissão - **ANEXO II**;
- Modelo de declaração de capacidade e disponibilidade financeira - **ANEXO III**;
- Modelo de declaração de concordância com os termos do edital - **ANEXO IV**;
- Modelo de proposta técnica - **ANEXO V**;
- Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas) - **ANEXO VI**;
- Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – **ANEXO VII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PRC Nº. 0122/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MELHOR TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de 259(duzentos e cinquenta e nove) pessoas físicas ou Micro Empreendedor Individual (MEI), visando a outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, atendendo a legislação vigente e normas estipuladas neste edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1 - A exploração do serviço de mototáxi e de moto entrega será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme os prazos de atuação definidos neste Regulamento. Em conformidade ao artigo 1º da lei nº 4.894, de 20 de agosto de 2021.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Ubá de, o serviço de mototáxi e de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros e de mercadorias, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

2.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) mototáxi para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração. Em conformidade ao artigo 2º da lei nº 4.894, de 20 de agosto de 2021;

II - 01 (uma) moto entrega para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

2.6 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) mototáxi ou 01 (uma) moto entrega.

3. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço eletrônico compras@uba.mg.gov.br em um prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, antes da data prevista para a entrega dos envelopes (**ATÉ O DIA 11/04/2022**).

3.3 - Os esclarecimentos serão respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitação diretamente no sítio www.uba.mg.gov.br em mensagem acessível a todos os interessados.

3.4 - Serão disponibilizadas, além das respostas aos esclarecimentos, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem obrigatoriamente consultar o sítio com frequência, para acompanhar o andamento do processo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, especialmente:

I - possuir habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Concedente;

VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelos anexos.

4.2 - Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Ubá;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Ubá;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4 A licitante proponente credenciará representante perante a Administração Municipal para todos os atos decorrentes do certame. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante proponente. O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I** deste instrumento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação os interessados apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, e seguindo a ordem dos itens abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará o licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos – **Anexo I (No caso de ser o próprio licitante, apresentar somente documento de identidade).**

5.1.2 - Carteira de Identidade.

5.1.3 - Carteira Nacional de Habilitação série A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

5.1.4 - Comprovante de endereço.

5.1.5 - Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – da Receita Federal;

5.1.6 - Comprovante de inscrição no INSS (NIT), no PIS ou PASEP, quando autônomo, **ou**

5.1.7 – Comprovação de sua condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).

REGULARIDADE FISCAL

5.1.8 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.1.9 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

5.1.10 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

5.1.11 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual.

5.1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.13 - Declaração própria de possuir condições financeiras de adquirir a motocicleta e os equipamentos necessários.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.14 - Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

TRABALHO DE MENORES

5.1.15 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo VII**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

5.2 Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

5.3 É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

06 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A proposta técnica deverá entregue em uma via, assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo V**, deste edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome do proponente;

6.1.2 - Número da Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3 - Número do CPF;

6.1.4 - Endereço completo e telefone do proponente;

6.1.5 - Declaração de concordância com os termos da permissão;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.3 - A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, sob pena de desclassificação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA TÉCNICA”

7.1 - Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues até às 14 horas do dia **20 de abril de 2022** na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura, localizada na sede da Prefeitura, 2º. Andar, Praça São Januário, 238, Centro.

7.2 - A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

NOME DO LICITANTE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBÁ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022**

7.4 O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UBÁ
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - No curso dos trabalhos de julgamento poderá se manifestar o próprio proponente, pessoa por ele credenciada, preposto ou procurador. Considerando o número de possíveis proponentes, a licitação será acompanhada por uma Comissão de licitantes, sorteados dentre os participantes e com disponibilidade para tal incumbência.

8.2 - Aberta a sessão os licitantes ou seus representantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes que contêm as propostas das concorrentes. Após, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte de qualquer dos presentes credenciados. Não serão recebidos quaisquer documentos após a hora aprazada.

8.3 - Será facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

8.4 - Concluído o exame da documentação apresentada cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

8.5 - Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

8.6 - À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - Serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas Técnicas dos proponentes inabilitados.

9.2 - A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico **ANEXO VI**.

9.3 - A avaliação das Propostas Técnicas será realizada pela Comissão de Licitação, de acordo com critérios fixados no edital.

9.4 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias constantes das especificações mínimas constantes do **ANEXO VI**.

9.5 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

9.6 - Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

9.7 - A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

9.8 - Os delegatários que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Ubá, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Gerência de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5 - O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Ubá-MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

11.3 - O Contrato de Permissão a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste edital e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

12.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

12.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

12.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

12.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

12.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

12.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

13 - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

13.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do **Anexo II**.

13.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.3 - Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

14.2 - Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

14.3 - A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.4 - Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

14.5 - O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

14.6 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7 - Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à interpretação dos termos deste edital, desde que solicitados **até o dia 11/04/2022** sempre por escrito, à Gerência de Compras e Licitações, localizada no Edifício- Sede da Prefeitura de Ubá, à Praça São Januário, 238 – Centro, no horário de 12 às 18 horas, podendo ser enviados por email compras@uba.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

14.8 - Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

14.9 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Ubá.

14.10 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Ubá.

Ubá, (MG), 25 de fevereiro de 2022.

André Resende Padilha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública _____/2022

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública _____/2021, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante

**Este documento deverá ser apresentado no caso de ser designado procurador. Quando for o próprio licitante, apresentar somente documento de identidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO DE ENTREGA DE MERCADORIAS MEDIANTE TARIFA, EM MOTOCICLETA, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSIONÁRIO.

MUNICÍPIO DE UBÁ - MG, com endereço à Praça São Januário, nº. 238, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, isenta de inscrição estadual, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada por _____, doravante denominado Poder Outorgante, e _____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e na legislação Municipal: Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte _____ mediante tarifa, em veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de _____, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, e no Município de Ubá por força da Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011 e do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº. 4.894 de 20 de agosto de 2021.

1.2 - A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1 – A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Ubá de, o serviço de mototáxi e ou de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros e de mercadorias, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O Contrato de Concessão a ser celebrado terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos no Decreto que regula esta permissão, mediante assinatura de termo aditivo e havendo interesse do Município.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Municipal de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2 - O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1 - O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2 - O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de concessão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública n.01/2022, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Ubá, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

- a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.

7.2 – O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concessionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 – por desistência do permissionário.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo permissionário à permitente e aos seus usuários.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6 - Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 07 (sete) anos completos;

9.1.7 - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

touca descartável;

9.1.8 - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;

9.1.9 - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.10 - Não transportar passageiros alcoolizados;

9.1.11 - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;

9.1.12 - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.13 - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

9.1.15 - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

9.1.16 - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.17 - Sempre que solicitados pelo Poder Público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

9.2 - O permissionário se obriga ainda:

9.2.1 - A manter as motocicletas em boas condições de tráfego;

9.2.2 - A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.2.3 - A permanecer uniformizado com coletes de identificação padrão, conforme modelo aprovado pelo Município;

9.2.4 - A não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

9.2.5 - A fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

9.3 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

10.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3 – Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

10.1.4 - Aprovar, após ouvido o respectivo Conselho, as Tabelas de Tarifas do serviço.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Ubá, _____.

Nome

Permitente

Nome

Permissionário

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria e Consultoria. Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

Referência: Concorrência Pública

_____/2022

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), declaro para os fins previstos no edital da Concorrência Pública N.____/2022 que, não possuindo neste momento uma motocicleta, possuo no entanto, as condições financeiras necessárias para adquiri-la, bem como, para adquirir todos os equipamentos necessários à prestação adequada do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Ubá, ____ de _____ de 2022.

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública _____/2022

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº _____/2022, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Atenciosamente,

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência

_____/2022

Prezado Senhor,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência_____/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI PROPOSTA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Ubá
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Objeto da proposta

A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual de mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de _____, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e no Município de Ubá a Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021.

2. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

2.1 OS MOTOTAXISTAS CREDENCIADOS PELO MUNICÍPIO DE UBÁ QUE FIZERAM SEU RECADASTRAMENTO E FORAM APROVADOS NA ÚLTIMA VISTORIA REALIZADA PELA SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA - DIVISÃO DE TRANSITO, QUE CUMPRIRAM COM AS SUAS OBRIGAÇÕES, NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODERÃO SOLICITAR UMA DECLARAÇÃO À DIVISÃO DE TRANSITO DESTE MUNICÍPIO, PARA CONTAGEM DE PONTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DO DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MUNICIPAL DE NÚMERO 5.331/2012, ONDE O MESMO TERÁ 05(CINCO)

PONTOS POR ANO DE EXPERIÊNCIA COMO MOTOTAXISTA. Para tanto, o interessado deverá anexar a declaração emitida pela Divisão de Trânsito do Município, onde consta o tempo de execução dos serviços.

Em análise da documentação, o interessado totalizou ____ (____) pontos.

2.2 - Cursos especializados para mototáxi (cada curso dará direito a 05 (cinco) pontos):

- a) _____ (descrição): comprovante anexo, 05 (cinco) pontos;
- b) _____ (descrição): comprovante anexo, 05 (cinco) pontos;
- c) _____ (descrição): comprovante anexo, 05 (cinco) pontos;

2.4 - Ano do veículo (ciclomotor)

Ano	Pontos
2021/2022	10
2020	09
2019	08
2018	07
2017	06
2016	05

TOTAL DE PONTOS:

3. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

4. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome

Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI PROJETO BÁSICO

I - Do objeto e da licitação

1.1 - Seleção de pessoas físicas visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi* e *moto entrega*, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009. Lei Municipal nº. 4.021, de 26 de outubro de 2011, Decreto Municipal nº.5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação vigente e normas deste edital.

II - Justificativa

2.1 - Em 29 de julho de 2009 foi editada pela União, no exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transporte, a Lei Federal 12.009/09 que regulamentou o exercício das atividades de mototaxista e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motocicletas. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de mototaxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal n. 4.021, de 26 de outubro de 2011 e pelo Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012, Decreto Municipal nº. 5.736 de 23 de setembro de 2015, Lei Municipal nº. 4.668 de 22 de abril de 2019 e Lei nº.4.894 de 20 de agosto de 2021, bem como, nas demais normas aplicáveis.

2.2 - A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

capacitadas e preparadas para o transporte.

III – Denominação

3.1. Para os fins desta licitação, considera-se:

I - Mototáxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta;

II - Moto entrega: o serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores do tipo motocicleta;

III - Condutor: profissional autônomo que presta o serviço de mototáxi e moto entrega, de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

IV - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros ou de mercadorias em veículo de 02 (duas) rodas no Município de Ubá;

V - Ponto base: o local destinado na via pública, exclusivamente ao estacionamento e acomodação para mototáxi e moto entrega, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

VI - Preço do serviço: Tarifa fixada por Decreto pelo Poder Executivo, destinada a remunerar o condutor pelos serviços autônomos prestados de mototáxi ou moto entrega.

IV – Da delegação do serviço

4.1 - A exploração do serviço de *mototáxi* e de *moto entrega* será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº. 8.987/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

4.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme os parâmetros de atuação definidos neste instrumento.

4.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Ubá, o serviço de mototáxi e de moto entrega consistirá exclusivamente no transporte de passageiros e de mercadorias, respectivamente, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

4.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

4.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi e moto entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) mototáxi para cada 400 (quinhentos) habitantes ou fração;

II - 01 (uma) moto entrega para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração;

4.5.1 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) mototáxi ou 01 (uma) moto entrega.

4.6 - A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização municipal.

5 – Das motocicletas

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços de mototáxi e moto entrega, obrigatoriamente, deverão:

I - estar registrada no nome do autorizado, com documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - possuir motor com potência mínima de 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas e no máximo 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;

III - estar cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito;

IV - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

V - possuir, no caso de moto entrega, recipiente apropriado para transporte de volumes que preserve a segurança do condutor e de terceiros;

VI - transportar, no caso de mototáxi, um só passageiro de cada vez;

VII - ser dotado de:

a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

b) dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;

VIII - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

IX - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

X - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

XI - manter, no caso de mototáxi, touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

XII - possuir faixa padrão amarela com a inscrição *mototáxi* ou *moto entrega* conforme o caso, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo, conforme modelo constante do anexo II do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

XIII - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XIV - possuir tempo de uso máximo de 07 (sete) anos. Em conformidade ao artigo 1º da lei nº 4.668/19, de 22 de abril de 2019.

6 – Dos Permissionários

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de *mototáxi* ou *moto entrega* deverá:

I - possuir habilitação na categoria “A” a mais de dois anos;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Concedente;

VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelo constante do anexo IV do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.

VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

7 – Dos Deveres dos Permissionários

7.1 – São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

I – Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 07 (sete) anos completos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

- II - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável;
- III - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;
- IV - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;
- V - Não transportar passageiros alcoolizados;
- VI - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;
- VII - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- VIII - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.
- XIV - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- XV - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;
- XVI - Sempre que solicitados pelo poder público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.
- 7.2 - As motocicletas utilizadas nos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* terão livre circulação no Município e seus pontos de atendimento serão no máximo em número de 15 (quinze), sendo suas localizações determinadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme anexo V do Decreto Municipal nº. 5.331 de 10 de setembro de 2012.
- 7.3 - Fica proibido o estacionamento de *mototáxi* ou *moto entrega* nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus;
- 7.4 - Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade.
- 7.5 - Os permissionários dos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* deverão respeitar as disposições da legislação aplicável, facilitar a fiscalização municipal e:
- I - Manter as motocicletas em boas condições de tráfego;
- II - Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

III - Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão, conforme modelo anexo.

IV - Não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

V - fazer o transporte de mercadorias cujo volume transportado seja compatível com a capacidade do veículo utilizado, obedecida a regulamentação do CONTRAN.

8 – Das penalidades

8.1 - As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário.

9 – Das tarifas

9.1 - As tarifas dos serviços de *mototáxi* ou *moto entrega* serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilhas de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

9.2 - Qualquer alteração das tarifas deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

9.3 - Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

10 – Disposições Gerais

10.1 - A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

10.2 - Os delegatários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Ubá e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

10.3 - Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os delegatários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

10.4 - O Poder Executivo manterá a delegação para os delegatários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

10.5 – Este documento obedece a legislação vigente que faz parte integrante de todo o processo.

Ubá, _____ de 2022.